

LEI N ° 722 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a transferir
Recursos financeiros a entidade indicada na
forma que especifica e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a entidade abaixo especificada, mediante repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais, a saber

I – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE; CNPJ nº 50.732.460/001-82;** repasses no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de despesas com educação e inclusão social, que serão distribuídos em 03 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos meses de março, abril e maio de 2017.

II – **Fundação Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional CNPJ nº. 01.217.717/0001-52,** repasse no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em 03 (três) parcelas fixas mensais de R\$ 4.946,19 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) e o valor Máximo de R\$ 3.161,43 (três mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) na necessidade de atendimentos.

Art. 2º - A entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados, após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do parágrafo 3º e do art. 194 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A entidades beneficiada nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 129 das instruções nº 02/2008 ou superior publicada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos II e III do Plano Plurianual e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2017.**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 01 de janeiro de 2017, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima

que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2017 e o Plano de Trabalho da Entidade.

Palácio dos Autonomistas, aos. 21 de Fevereiro de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal